



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06.370/15

Poder Executivo. **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**. Inspeção Especial de transparência da gestão. Cumprimento na quase totalidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02790/15

O **Processo TC-06370/15** versa acerca de **Inspeção Especial de Transparência de Gestão** realizada na **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**. Em seu relatório inicial, a **Auditoria** apresentou o resultado da **primeira avaliação**, feita no **sítio eletrônico oficial do Município** em **abril de 2015**. Foi apontada a **inobservância** de algumas questões, referentes à **LRF** e à **Lei de Acesso à Informação**.

Em seguida procedeu-se à **citação** da gestora, Sra. Márcia Mousinho Araújo, para **adequar a prática de transparência** e de **acesso à informação** aos termos da legislação correspondente, conforme relatório técnico da **Auditoria**. Não obstante, apesar da **redução das irregularidades, não houve o cumprimento da legislação**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

O Representante do **Ministério Público de Contas**, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos autos, opinou pela **assinuação de prazo** ao gestor, com vistas à adoção das medidas necessárias para **solucionar as irregularidades** referentes à **ausência de transparência da gestão**, nos termos dos relatórios da **Auditoria**, sob pena de **aplicação de multa**.

VOTO DO RELATOR

O **Gabinete do Relator** ao examinar em **24/08/2015** o **Portal do Município**, observou que das **02 inconsistências** verificadas pela **Auditoria**, restou, parcialmente, a falha quanto aos **registros em tempo real**, visto que as informações foram atualizadas em **20/08/2015**.

Pela demonstração da Gestora em atender as exigências da legislação quanto à transparência pública, o **Relator vota** pelo(a):

- Cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;
- Recomendação à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal.
- Encaminhamento deste processo para o GEA com o objetivo de acompanhar a nova avaliação que será feita quanto à transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.370/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Dar pelo cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;***
- II. Recomendar à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal;***
- III. Encaminhar este processo para o GEA com o objetivo de acompanhar a nova avaliação que será feita quanto à transparência.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Setembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO